



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 011/2018, de 30 de novembro de 2018.**

Altera as redações do Art. 4º, do Art. 5º, do Art. 6º, do Art. 10, do Art. 11 e revoga o Art. 14 do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA), aprovado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 02/2011.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **11ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA para acompanhar as mudanças organizacionais decorrentes da implantação das alterações do Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido vigentes a partir de 1º de setembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso IV e criar inciso V no artigo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º (...)*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV – Analisar e divulgar os resultados da autoavaliação institucional, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação superior no âmbito da UFERSA; e*

*V – Realizar uma análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.*

**Art. 2º** Alterar o artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A CPA terá a seguinte composição:*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*I – 5 (cinco) docentes do quadro permanente da UFERSA, sendo 2 (dois) docentes de Mossoró, 1 (um) docente de Angicos, 1 (um) docente de Caraúbas e 1 (um) docente de Pau dos Ferros;*

*II – 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos;*

*III - 2 (dois) representantes discentes; e*

*IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada.*

*§ 1º Os representantes da CPA pertencentes à comunidade acadêmica serão indicados pelo Reitor, com exceção dos discentes que serão indicados pela entidade que os representam, e homologados pelo Conselho Universitário.*

*§ 2º As indicações referidas no inciso I deste artigo deverão ser docentes que tenham se destacados nas atividades acadêmicas da UFERSA.*

*§ 3º O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo CONSUNI, dentre os nomes indicados pelos segmentos sociais, não podendo ter vínculos com a Universidade.*

*§ 4º Os mandatos dos integrantes da CPA homologados a partir desta alteração no Regimento serão de um ou dois anos, estabelecidos na Portaria de designação.*

*§ 5º Os mandatos subsequentes serão de dois anos, exceto as representações discentes que terão mandato de um ano, sendo permitida em todos os casos uma recondução por igual período.*

*§ 6º Os processos de escolha dos integrantes da CPA, definidos no presente Regimento, deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos antigos integrantes.*

**Art. 3º** Alterar a redação do §6º do Art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º (...)*

*§ 1º (...);*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(...)

*§ 6º Em caso de renúncia, interrupção ou perda do mandato, o integrante da CPA será substituído de forma imediata nos termos definidos no art. 5º, conforme cada segmento de representação.*

**Art. 4º** Alterar a redação do Art. 10., passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. A CPA funcionará no Campus Central da UFERSA, na dependência que vier a lhe ser destinada.*

*§ 1º A administração da UFERSA proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.*

*§ 2º A CPA poderá recorrer à administração da UFERSA, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Universidade ou de outros órgãos públicos e/ou privados, bem como solicitar a participação de seus integrantes em treinamentos ou eventos pertinentes às atividades da CPA.*

*§ 3º A CPA, terá um assessor para colaborar na realização das análises estatísticas dos dados da autoavaliação institucional, dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).*

**Art. 5º** Alterar a redação do *caput* e criar parágrafos no Art. 11., passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. A CPA reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo (a) Presidente ou pela maioria dos seus integrantes.*

*§ 1º (...);*

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º *O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser estabelecido e aprovado na primeira reunião ordinária e as convocações deverão ser feitas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.*

§ 5º *As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.*

**Art. 6º** Revogar o Art. 14.

~~*Art. 14. A CPA/UFERSA funcionará no Campus Central da UFERSA, na dependência que vier a lhe ser destinada.*~~

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo a composição constituída no artigo 2º definida ao final do mandato estabelecido na decisão nº 096/2018 do CONSUNI.

Mossoró, 30 de novembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'José de Arimatea de Matos', enclosed within a blue oval shape.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente